



# BOLETIM DO INVESTIDOR

n.46 abr.2020

**EDIÇÃO ESPECIAL  
COVID - 19**

**ATUALIZAÇÃO**

(15 de abril 2020)

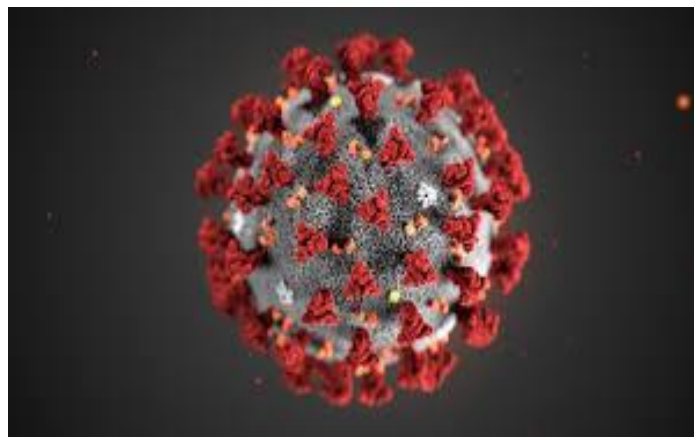
**figueira**  
da foz, para todos

# Índice

|                                                                                                      |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>EDIÇÃO ESPECIAL COVID-19</b>                                                                      | 3  |
| <b>LINHA DE APOIO A EMPRESAS E TRABALHADORES</b>                                                     | 4  |
| <b>EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>                                                           | 5  |
| KITS DE MATERIAL DE PROTEÇÃO PARA EMPRESAS DE COMÉRCIO ESSENCIAL                                     | 5  |
| APELO   NECESSIDADES DE PRODUÇÃO DE MATERIAL POR PARTE DE EMPRESAS QUE HABITUALMENTE NÃO OS PRODUZEM | 5  |
| <b>MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS</b>                                                                  | 6  |
| FINANCIAMENTO                                                                                        | 6  |
| PT2020                                                                                               | 8  |
| MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS                                                                      | 9  |
| APOIO À CONTINUIDADE DA ATIVIDADE E DO EMPREGO                                                       | 10 |
| TURISMO DE PORTUGAL                                                                                  | 16 |
| COVID-19   LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO                                 | 16 |
| COVID 19   SUSPENSÃO DO REEMBOLSO DOS APOIOS FINANCEIROS GERIDOS PELO TURISMO DE PORTUGAL            | 17 |
| PAGAMENTOS CONTACTLESS E ISENÇÃO DE COMISSÕES EM TRANSAÇÕES BANCÁRIAS                                | 17 |
| DESENVOLVIMENTO RURAL   PDR 2020                                                                     | 18 |
| COVID 19   MEDIDAS ECONÓMICAS DE APOIO AO SETOR DA AGRICULTURA                                       | 18 |
| MAR 2020                                                                                             | 20 |
| COVID 19   MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO AO SETOR DO MAR                                          | 20 |
| <b>MEDIDAS DE APOIO AOS SÓCIOS-GERENTES</b>                                                          | 21 |
| APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA                                                | 21 |
| <b>MEDIDAS DE APOIO AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES</b>                                              | 22 |
| APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA                                                | 22 |
| APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA                                                                           | 23 |
| MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS                                                                      | 23 |
| <b>LEGISLAÇÃO COVID 19 (ORDEM TEMÁTICA)</b>                                                          | 25 |
| <b>PERGUNTAS FREQUENTES COVID 19</b>                                                                 | 30 |
| <b>MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ   INFORMAÇÃO ÚTIL</b>                                                | 31 |

**EDIÇÃO ESPECIAL**

# **COVID-19**



**GUIA DAS MEDIDAS DE APOIO ÀS  
ATIVIDADES ECONÓMICAS**

**ATUALIZAÇÃO  
(15 de abril 2020)**

# Linha de Apoio a Empresas e Trabalhadores



## **Município da Figueira da Foz**

Ana Heitor - 964 246 980

Paula Brás - 966 824 802

## **ACIFF**

Carla Batista - 233 401 322

## **IEFF**

Dulce Caramelo - 233 407 031



INCUBADORA  
DE EMPRESAS  
FIGUEIRA DA FOZ



ACIFF  
Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz  
Associação Empresarial Regional

com o objetivo de esclarecer as dúvidas dos empresários e dos trabalhadores, relativamente às medidas tomadas pelo Governo para fazer face ao impacto da epidemia da COVID-19 na atividade económica, empresas e emprego, o **Município da Figueira da Foz** criou, em parceria com a **Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz** e a **Incubadora de Empresas da Figueira da Foz**, um **Centro de Atendimento Telefónico** que funciona, no horário compreendido entre as **9h00** e as **18h00**.

# Equipamentos de Proteção Individual

## KITS DE MATERIAL DE PROTEÇÃO PARA EMPRESAS DE COMÉRCIO ESSENCIAL

O Município da Figueira da Foz cede 100 kits de material de proteção, para que a ACIFF- Associação Comercial da Figueira da Foz disponibilize exclusivamente aos trabalhadores das empresas de comércio essencial que estejam a laborar em atendimento ao público, sendo proibida a sua revenda.

Estão disponíveis dois tipos de Kit de material de proteção, de acordo com as necessidades da atividade em causa.

Alertamos que este material é hoje considerado como um bem essencial pelo que as quantidades a adquirir deverão ser estritamente para as necessidades reais a curto prazo, por forma a que todos que delas necessitem tenham possibilidade de acesso.

Para mais informação, deverá ser contactada a ACIFF, pelos seguintes meios: Tel: 233 401 320; E-mail: [aciff@aciff.pt](mailto:aciff@aciff.pt)

ACIFF

**KITS  
MATERIAL  
PROTEÇÃO**

ESTÃO DISPONÍVEIS 100 KITS PARA A  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL  
DA FIGUEIRA DA FOZ



### KIT 1

- ✓ Luvas
- ✓ Máscara cirúrgica
- ✓ Viseira
- ✓ Gel desinfetante

26,57€ C/IVA

### KIT 2

- ✓ Luvas
- ✓ Máscara cirúrgica
- ✓ Viseira
- ✓ Gel desinfetante
- ✓ Touca

27,61€ C/IVA

## APELO | NECESSIDADES DE PRODUÇÃO DE MATERIAL POR PARTE DE EMPRESAS QUE HABITUALMENTE NÃO OS PRODUZEM

Face à escassez de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) no mercado, e considerando a mobilização, do tecido empresarial nacional para colaborar no esforço conjunto de combate ao novo coronavírus, Portugal adaptou a Recomendação aos fabricantes nacionais que produzam equipamentos de proteção individual e dispositivos médicos essenciais destinados aos profissionais que se encontram na linha da frente.

Para o efeito, foi estabelecido um regime excecional, através da publicação da [Recomendação \(UE\) 2020/403 da Comissão de 13 março](#), quanto à obrigatoriedade da aposição da marcação CE, no que respeita à importação dos produtos necessários à proteção dos profissionais de saúde envolvidos no combate à doença COVID-19.

Aliando-se ao esforço coletivo nacional no combate à propagação da COVID-19, a CIM Região de Coimbra tem articulado com os Municípios desta Região, um conjunto de medidas para encontrar as melhores e mais fiáveis soluções no fornecimento de EPI's destinados aos profissionais de combate à doença na nossa Região. Para este efeito, procedeu ao levantamento das necessidades e respetivas características de EPI's, que poderão ser consultadas [aqui](#).

Sendo essencial assegurar que os EPI's que são essenciais na prevenção e no combate ao novo coronavírus são rapidamente disponibilizados a quem deles mais necessita, e caso o Tecido Empresarial da Figueira da Foz pretenda contribuir para o respetivo abastecimento, através da produção destes materiais, muito se agradece o envio da disponibilidade, para que possam fazer parte da listagem de fornecedores do Município da Figueira da Foz.

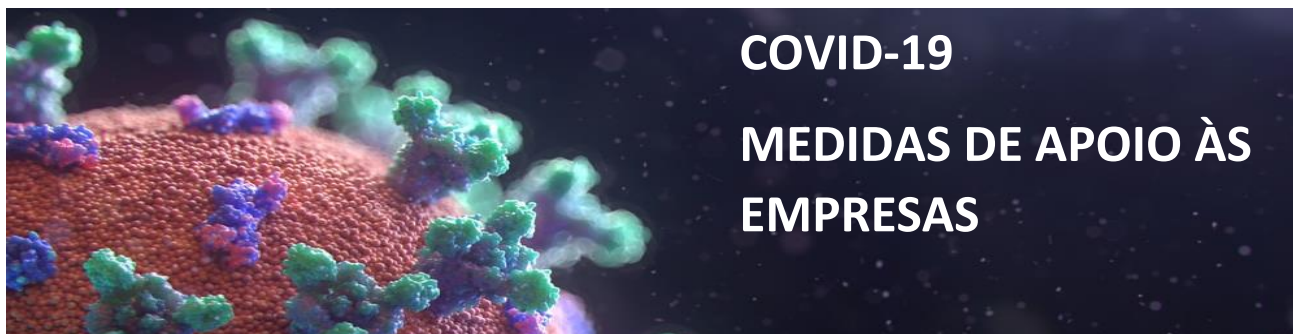
Para o efeito, deverão chegar ao Município, as seguintes informações:

- Tipo de material a produzir (de acordo com as especificações de produção, identificadas [aqui](#));
- Capacidade produtiva, por material;
- Preço Unitário, por material a produzir.

Esta mesma informação, deverá ser comunicada para o seguinte endereço de e-mail: [gai@cm-figfoz.pt](mailto:gai@cm-figfoz.pt)

**O Município da Figueira da Foz, manifesta o seu mais sentido reconhecimento, na prontidão do nosso Tecido Empresarial, que se disponibilize para a produção desses materiais.**

# Medidas de Apoio às Empresas



Com o objetivo de mitigar os efeitos negativos do impacto do novo coronavírus em Portugal, o Governo criou um pacote de medidas direcionadas a várias áreas da sociedade cujo quadro geral está contido na **Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020** e no **Decreto-Lei n.º 10-A/2020**, ambos de 13 de março, ratificado pela **Lei n.º 1-A/2020**, de 19 de março, disponíveis para consulta no nosso separador **LEGISLAÇÃO**.

Este Guia das Medidas de Apoio às Atividades Económicas, foi elaborado de acordo com a informação constante no site do IAPMEI, Segurança Social, Turismo de Portugal, PDR 2020, MAR 2020 e também no site #EstamosOn (site oficial do Governo), pelo que a informação que aqui colocamos está em permanente atualização e evolução, acompanhando o anúncio de medidas por parte do Governo.

## FINANCIAMENTO

### ➤ LINHA DE APOIO À ECONOMIA – COVID 19

**Prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020**

A Linha de Apoio à Economia COVID-19 permite às **empresas portuguesas dos setores mais afetados pelas medidas de caráter extraordinário adotadas para conter a pandemia do novo coronavírus**, financiarem em melhores condições de preço e de prazo, **as suas necessidades de tesouraria, com uma dotação global reforçada em 6 200 M€**.

### LINHAS DE CRÉDITO E DE APOIO À ECONOMIA COVID-19

|                      | APOIO À ATIVIDADE ECONÓMICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | APOIO A EMPRESAS DA RESTAURAÇÃO E SIMILARES                                                                                                      | APOIO A EMPRESAS DO TURISMO                                                                                                                                                                                                                                       | APOIO A AGÊNCIAS DE VIAGEM, ANIMAÇÃO TURÍSTICA, ORGANIZADORES DE EVENTOS E SIMILARES                                                                                                                                                                               |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivo</b>      | Permite às empresas portuguesas dos setores mais afetados pelas medidas de caráter extraordinário adotadas para conter a pandemia do novo coronavírus, financiarem em melhores condições de preço e de prazo, as suas necessidades de tesouraria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Destinatários</b> | Micro, Pequenas, Médias Empresas, Empresários em Nome Individual (ENI) com <a href="#">Certificação PME</a> , Small Mid Cap e Mid Cap                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>CAE Elegíveis</b> | Secção A - Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca; Secção B - Indústrias extrativas; Secção C - Indústrias transformadoras; Secção D - Eletricidade, gás, vapor água quente e fria e ar frio; Secção E - Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento gestão de resíduo e despoluição; Secção F – Construção; Secção G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos; Secção H – Transportes; Secção J - Atividades de informação e de comunicação; Secção L - Atividades imobiliárias; Secção M - Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; | Secção I - Alojamento, restauração e similares: 56101; 56102; 56103; 56104; 56105; 56106; 56107; 56210; 56290; 56301; 56302; 56303; 56304; 56305 | Secção I - Alojamento, restauração e similares: 55111; 55112; 55113; 55114; 55115; 55116; 55117; 55118; 55119; 55121; 55122; 55123; 55124; 55201; 55202; 55203; 55204; 55300; 55900; Secção N - Atividades administrativas e dos serviços de apoio: 77110 e 77120 | Secção N - Atividades administrativas e dos serviços de apoio: 79110; 79120; 79900; 82300; Secção R - Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas: 90010; 90020; 90030; 90040; 91011; 91012; 91020; 91030; 91041; 91042; 93110; 93120; 93130; |

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                  |                                                                                                                                 |                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                  | Secção N - Atividades administrativas e dos serviços de apoio; Secção P – Educação; Secção Q - Atividades de saúde humana e apoio social; Secção R - Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas; Secção S - Outras atividades de serviços<br>Ver lista CAE <a href="#">aqui</a> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                  |                                                                                                                                 | 93191; 93192; 93210; 93291; 93292; 93293; 93294                                                                  |
| <b>Dotação Total</b>                             | 4500 M€                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 600 M€                                                                                                           | 900 M€                                                                                                                          | 200 M€                                                                                                           |
| <b>Montante Máximo Financiamento por Empresa</b> | Microempresas - 50.000€<br>Pequenas empresas - 500.000€<br>Médias empresas - 1.500.000€<br>Small Mid Cap e Mid Cap - 2.000.000€                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Microempresas - 50.000€<br>Pequenas empresas - 500.000€<br>Médias empresas, Small Mid Cap e Mid Cap - 1.500.000€ | Microempresas - 50.000€<br>Pequenas empresas - 500.000€<br>Médias empresas - 1.500.000€<br>Small Mid Cap e Mid Cap - 2.000.000€ | Microempresas - 50.000€<br>Pequenas empresas - 500.000€<br>Médias empresas, Small Mid Cap e Mid Cap - 1.500.000€ |
| <b>Operações Elegíveis</b>                       | Operações destinadas exclusivamente ao financiamento das necessidades de tesouraria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                  |                                                                                                                                 |                                                                                                                  |
| <b>Critérios de Elegibilidade</b>                | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE, prevista para cada Linha Específica;</li> <li>• Situação líquida positiva no último balanço aprovado; Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação. Condição não exigida a empresas com menos de 24 meses de atividade e a empresários em nome individual (ENI) sem contabilidade organizada;</li> <li>• Sem incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua;</li> <li>• Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, com apresentação de <a href="#">Declaração</a>;</li> <li>• Não serem consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, com apresentação de <a href="#">Declaração</a>;</li> <li>• Manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020. Apresentação de <a href="#">Declaração</a>.</li> </ul> |                                                                                                                  |                                                                                                                                 |                                                                                                                  |
| <b>Operações Não Elegíveis</b>                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;</li> <li>• Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta financiamentos anteriormente acordados com o banco;</li> <li>• operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam, antes da aquisição, características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                  |                                                                                                                                 |                                                                                                                  |
| <b>Prazo das Operações e Período de Carência</b> | Até 6 anos, após contratação da operação, com carência de capital de até 18 meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                  |                                                                                                                                 |                                                                                                                  |
| <b>Garantia Mútua</b>                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Micro e Pequenas Empresas - até 90%</li> <li>• Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap - até 80%</li> <li>• Bonificação de Comissão de Garantia Mútua - 100%.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                  |                                                                                                                                 |                                                                                                                  |
| <b>Comissão de Garantia</b>                      | <p><b>Micro, Pequenas e Médias Empresas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Durante o primeiro ano da vigência da garantia - 0,25%</li> <li>• Durante o segundo e terceiro ano da vigência da garantia - 0,50%</li> <li>• Durante o quarto e sexto ano da vigência da garantia - 1,00%</li> </ul> <p><b>Small Mid Cap e Mid Cap</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Durante o primeiro ano da vigência da garantia - 0,30%</li> <li>• Durante o segundo e terceiro ano da vigência da garantia - 0,80%</li> <li>• Durante o quarto ano e sexto da vigência da garantia - 1,75%</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                  |                                                                                                                                 |                                                                                                                  |
| <b>Juros suportados pelas empresas</b>           | <p>Taxa de Juro: Modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread até aos limites máximos de spreads indicados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Empréstimos até 1 ano de maturidade - 1,00%</li> <li>• Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade - 1,25%</li> <li>• Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade - 1,50%</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                  |                                                                                                                                 |                                                                                                                  |
| <b>Comissões, Encargos e Custos</b>              | <p>Os Bancos poderão cobrar ao cliente uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,50% sobre o montante de financiamento em dívida;</p> <p>As Sociedades de Garantia Mútua não cobrarão ao cliente qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia.</p> <p>As operações ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco e pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa, todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                  |                                                                                                                                 |                                                                                                                  |

## ➤ LINHA CAPITALIZAR – COVID 19 | LINHA ESGOTADA

**Linha de Crédito encerrada desde 7 de abril de 2020**

Pretende apoiar as empresas cuja atividade se encontra afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto.

Linha de crédito, com uma dotação de 400 milhões de euros para "**Fundo de Maneio**" (320 milhões de euros) e "**Plafond Tesouraria**" (80 milhões de euros), funciona numa lógica de aprovação por ordem de apresentação de candidaturas (*firstcome firstserve*).

**Podem candidatar-se empresas cujas vendas, verificadas à data da contratação, decresceram em pelo menos 20% nos últimos 30 dias face aos 30 dias imediatamente anteriores ([Declaração para download](#))**

**As candidaturas são apresentadas diretamente junto dos bancos aderentes indicados nas listas anexas a cada uma das Medidas da LINHA CAPITALIZAR – Covid 19, em destaque.**

Fonte: IAPMEI



## PT2020

Estão a ser operacionalizadas as seguintes medidas de flexibilização, no âmbito do sistema de incentivos às empresas, de acordo com [Orientação Técnica](#) e complementada com a [Deliberação n.º 8/2020](#) da CIC:

### I. Aceleração do pagamento de incentivos às empresas

Os pedidos de **reembolso de incentivo** apresentados pelas empresas serão liquidados no mais curto prazo possível, usando, se necessário, o adiantamento **simplificado de 80%** incentivo associado à despesa apresentada no pedido de reembolso do incentivo usando o mecanismo excecional previsto na norma de pagamentos. Este adiantamento somado com os pagamentos anteriores não poderá exceder 95% do incentivo total aprovado.

**Este processo decorrerá sem necessidade de qualquer pedido formal pelas empresas.**

### II. Diferimento das prestações de incentivos reembolsáveis

O diferimento por 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020, no que respeita a subsídios reembolsáveis, sem encargos de juros ou outra penalidade.

Este diferimento aplica-se também às prestações vincendas relativas a planos de regularização acordados e no âmbito dos projetos do SI QREN e do QCAII e aos planos de reembolsos estabelecidos aquando do encerramento dos projetos destes programas.

### III. Despesas suportadas em ações canceladas ou adiadas

A elegibilidade para reembolso das despesas suportadas em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, nomeadamente nas áreas da internacionalização e da formação profissional.

### IV. Reprogramação de projetos

Os impactos negativos decorrentes do COVID-19 serão considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos do Portugal 2020, nas condições previstas na [Orientação Técnica n.º 1/2020](#).

### V. Prorrogação do prazo para a entrega de candidaturas em diversos concursos, nomeadamente:

- **Aviso n.º 07/SI/2020 – Inovação Produtiva | Projetos Individuais - NOVO PRAZO 04/05/2020**
- **Aviso n.º 09/SI/2020 – Empreendedorismo Qualificado e Criativo - NOVO PRAZO 04/05/2020**
- **Aviso n.º 01/SI/2020 - Internacionalização PME | Projetos Individuais - NOVO PRAZO 29/05/2020**

Os novos prazos podem ser consultados [aqui](#).

Fonte: IAPMEI



## MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS

Com o intuito de mitigar o impacto económico do COVID-19 e diminuir os efeitos que eventuais medidas de contingência adotadas pelas empresas e serviços públicos possam vir a representar ao nível do cumprimento voluntário das obrigações fiscais, o [Decreto-Lei n.º 10-F/2020](#), de 26 de março, estabelece o regime de Flexibilização do pagamento de impostos e contribuições sociais a cumprir no segundo trimestre 2020.

Para mais informação sobre Medidas de Apoio à Economia – Diferimentos de Impostos e Contribuições, consulte [Medidas de Apoio ao Emprego e às Empresas | COVID-19: EstamosOn](#), bem como, o [documento Quadros Explicativos para empresas](#).

| Obrigações das Empresas                                                  | Principais Medidas de Apoio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Beneficiários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Pagamentos Fracionados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Obrigações IRC</b>                                                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>-Adiamento do 1º Pagamento Especial por Conta (PEC), de 31 de março para 30 de junho de 2020;</li> <li>-Prorrogação do prazo de entrega da declaração Modelo 22, de 31 de maio para 31 de julho 2020;</li> <li>-Prorrogação do 1º Pagamento por Conta (PAC) e do 1.º Pagamento Adicional por Conta (PAC), de 31 de julho para 31 de agosto de 2020.</li> </ul> | - Todas as Empresas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | --                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Contribuições à Segurança Social</b>                                  | -Diferimento de 2/3 do pagamento das contribuições sociais da responsabilidade da entidade empregadora de março, abril e maio de 2020 para o 2º semestre de 2020, pagos através de um plano prestacional de 3 ou 6 meses.                                                                                                                                                                             | <ul style="list-style-type: none"> <li>-Todas as Empresas até 50 trabalhadores;</li> <li>-Todas as Empresas com 50-249 trabalhadores, caso apresentem uma quebra superior a 20% à média da faturação (validado no e-fatura) nos meses de março, abril e maio de 2020 face à média do período homólogo;</li> <li>-Todas as empresas com 250 ou mais trabalhadores, desde que atuem nos setores do turismo, da aviação civil ou outros encerrados nos termos do art.º 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, e que apresentem igualmente uma quebra superior a 20%.</li> </ul> | <p>As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora, devidas nos meses de 20/março, 20/abril e 20/maio, podem ser pagas da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-1/3 do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;</li> <li>-Restantes 2/3 é pago em prestações iguais e sucessivas nos meses de julho a setembro de 2020 ou nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros;</li> </ul> <p>As quotizações dos trabalhadores devem ser pagas nos meses em que são devidas..</p> |
| <b>Entrega das retenções na fonte de IRS e retenções na fonte de IRC</b> | -Entrega fracionada das retenções na fonte de IRS em 3 ou 6 meses a partir de abril                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>-Todas as Empresas com volume de negócios até (&lt;=) 10 M€ em 2018;</li> <li>-Todas as Empresas cuja atividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do art.º 7.º do Decreto n.º 2-A/2020;</li> <li>-Todas as Empresas que tenham iniciado/reiniciado atividade em 2019 (nas situações de reinício de atividade aplica-se quando não tenham obtido volume de</li> </ul>                                                                                                                                            | <p>Todas as retenções na fonte de IRS/IRC devidas a 20/abril, 20/maio e 20/junho:</p> <p>1ª prestação vence na data de cumprimento da obrigação e restantes prestações vencem</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | negócios em 2018, caso contrário segue o regime regra);                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | na mesma data, nos meses seguintes.                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Entrega de pagamentos de IVA</b>                           | -Entrega fracionada do IVA ao Estado em 3 ou 6 meses a partir de abril                                                                                                                                                                                                                                | -As restantes empresas, desde que com quebra superior a 20% da faturação (segundo sistema E-fatura) face à média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação face ao período homólogo.                                                                                                                                                                              | Todos os pagamentos de IVA:<br>-Regime mensal – a 15/abril, 15/maio e 15/junho<br>-Regime trimestral – a 20/maio<br><br>1ª prestação vence na data de cumprimento da obrigação e restantes prestações vencem na mesma data, nos meses seguintes |
| <b>Acesso ao Pagamento Fracionado e ao Plano Prestacional</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Obrigação IRC</b>                                          | <b>Contribuições à Segurança Social</b>                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Entrega das retenções na fonte de IRS e retenções na fonte de IRC</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Entrega de pagamentos de IVA</b>                                                                                                                                                                                                             |
| --                                                            | -Adesão é sinalizada no Portal Segurança Social Direta;<br>-Pagamento fracionado imediato de 1/3 da contribuição e ativação do plano de prestacional é <b>automática</b> ;<br>-Empresas que <b>indevidamente beneficiem</b> do diferimento das contribuições terão que regularizar situação em julho. | -Mediante pedido no Portal das Finanças (validação automática): para empresas com volume de negócio até 10 M€ em 2018, com atividades encerradas ou com início/reinício de atividade em 2019;<br>-Mediante pedido no Portal das Finanças (validação casuística), para as restantes, condicionada à submissão de certificação por ROC ou CC da quebra de atividade. |                                                                                                                                                                                                                                                 |

Fonte: EstamosOn

## APOIO À CONTINUIDADE DA ATIVIDADE E DO EMPREGO

### ➤ LAY OFF SIMPLIFICADO

O [Decreto-Lei n.º 10-G/2020](#), de 26 de março, retificado pela [Declaração de Retificação n.º 14/2020](#), de 28 de março, estabelece medidas excecionais e temporárias, definindo e regulamentando os termos e as condições de atribuição dos apoios destinados aos trabalhadores e às empresas afetados pela pandemia da COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação de situações de crise empresarial.

Este Diploma legal, **revoga** a Portaria n.º 71-A/2020, de 15 março.

**Esta alteração ao regime de lay-off simplificado, prende-se com a manutenção de postos de trabalho e vem proteger do despedimento todos os trabalhadores da empresa que recorra ao lay-off (não apenas os funcionários abrangidos pela redução de horário ou interrupção de atividade, como constava da anterior versão do diploma).**

Empresas em situação de crise empresarial:

- O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no [Decreto n.º 2-A/2020](#), de 20 de março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos;
- A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas;

- A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

#### **Tipo de apoios disponíveis para as empresas em situação de crise empresarial:**

##### **1 - Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em empresa em situação de crise empresarial (art.º 5º)**

A entidade empregadora tem direito a um apoio da segurança social no valor de 70% de 2/3 da retribuição normal ilíquida de cada trabalhador abrangido, até ao limite de 1.333,5 euros por trabalhador, para apoiar o pagamento dos salários.

Se o empregador optar pela redução do período normal de trabalho, a compensação é atribuída na medida do estritamente necessário para, conjuntamente com a retribuição de trabalho prestado na empresa ou fora dela, assegurar o montante mínimo de 2/3 da remuneração normal ilíquida do trabalhador, ou o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (635 euros) correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado.

##### **2 – Redução ou suspensão em situação de crise empresarial (art. 6º)**

O empregador pode reduzir temporariamente os períodos normais de trabalho ou suspender os contratos de trabalho.

Durante a vigência das medidas previstas no diploma legal, em caso de redução do período normal de trabalho, mantêm-se os direitos, deveres e garantias das partes bem como em caso de suspensão do contrato de trabalho, mantêm-se os direitos, deveres e garantias das partes que não pressuponham a efetiva prestação de trabalho, ambas nos termos previstos no Código do Trabalho.

A compensação retributiva a que o trabalhador tem direito é paga pelo empregador, sendo que, durante o período de aplicação desta medida, a empresa tem direito a um apoio financeiro para efeitos de pagamento da compensação retributiva. Esta compensação prevista é paga por referência à retribuição normal ilíquida do trabalho prestado na empresa, devendo os serviços da Segurança Social proceder aos ajustamentos que se revelem necessários.

Caso o trabalhador exerça atividade remunerada fora da empresa deve comunicar o facto ao empregador, para efeitos de eventual redução na compensação retributiva, não se aplicando, excecionalmente, caso a referida atividade se exerça nas áreas do apoio social, saúde, produção alimentar, logística e distribuição.

##### **3 - Plano extraordinário de formação (art. 7º)**

#### **Objetivo:**

Apoiar as entidades empregadoras de natureza jurídico-privada, incluindo as do setor social, em situação de crise empresarial, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação, de forma a:

- Mitigar situações de crise empresarial, assegurando a viabilidade das entidades empregadoras;
- Apoiar a manutenção de contratos de trabalhos em situação de crise empresarial;
- Apoiar o reforço da qualificação dos seus trabalhadores.

#### **Entidades Elegíveis:**

- estejam a laborar durante o período em que decorra o plano
- não beneficiarem da Medida de Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial, prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação;
- encontrarem em situação de crise empresarial atestada por declaração do empregador e certidão do contabilista certificado da empresa, nos casos aplicáveis;
- ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira(até ao dia 30 de abril de 2020, não relevam, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, as dívidas constituídas no mês de março de 2020);
- não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, IP.

#### **Apoio Financeiro:**

- concedido um apoio financeiro por trabalhador que frequente a formação, até ao limite de 50% da sua retribuição ilíquida, não podendo este montante ultrapassar os 635 euros (valor da RMMG).

- proporcional às horas de formação frequentadas;
- pago diretamente aos trabalhadores pelo Centro de emprego e formação profissional do IEFP, IP no final de cada ação de formação.

O apoio é suportado pelo IEFP, I.P., em que a formalização do pedido de apoio deve ser efetuada mediante o preenchimento do formulário de requerimento, em Excel, disponibilizado no Portal [iefponline](https://iefp.pt/iefponline).

#### 4 - Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa (art. 10º)

Data de abertura de candidaturas **(a divulgar brevemente)**

##### Objetivo:

- Apoiar a manutenção dos postos de trabalho e atenuar situações de crise empresarial;
- Atuar preventivamente sobre o desemprego, visando assegurar a viabilidade e a manutenção dos postos de trabalho dos trabalhadores afetados pela pandemia do coronavírus COVID-19.

##### Entidades Elegíveis:

Os empregadores de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do setor social, e trabalhadores ao seu serviço e que estejam em situação de crise empresarial e que **beneficiem de uma das seguintes medidas**:

- apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação em caso de redução ou suspensão em situação de crise empresarial;
- plano extraordinário de formação.

**As entidades empregadoras que pretendam este apoio, devem** ter a situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, salvo o previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei 10-G/2020, de 26 de março.

##### Valor e pagamento do Incentivo:

- corresponde ao montante de uma retribuição mínima mensal garantida (635 euros), por cada trabalhador por conta de outrem ao serviço do empregador;
- abrange os membros dos órgãos estatutários da entidade empregadora, que se encontrem a efetuar contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem;
- o apoio é pago de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis após a devolução do termo de aceitação.

##### Candidatura:

O pedido do apoio é efetuado por submissão eletrónica, no portal [iefponline](https://iefp.pt/iefponline), mediante a apresentação de requerimento e o preenchimento do formulário, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP para o efeito
- Cópia das declarações de remunerações apresentadas à segurança social no mês anterior ao do pedido, com os trabalhadores da entidade a abranger pelo Incentivo
- Comprovativo de IBAN
- Cópia da declaração do empregador e de certidão do contabilista certificado da empresa (desde que esta esteja obrigada a ter contabilidade organizada), que apresentou para aceder às medidas de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação, ou Plano extraordinário de formação.



INSTITUTO DO EMPREGO  
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**iefp**online

## 5 - Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social (art. 11º)

Os empregadores que beneficiem das medidas previstas anteriormente têm direito à isenção total do pagamento das contribuições à segurança social a cargo da entidade empregadora, dos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante a vigência das mesmas. Isto significa que as entidades empregadoras entregam as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos e efetuam o pagamento das respetivas quotas, **na parte que somente diz respeito ao trabalhador, ou seja, 11%.**

Os trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas e respetivos cônjuges também têm direito à isenção, mantendo-se, todavia, a obrigação de entrega da declaração trimestral.

## 6 – Proibição do despedimento (art. 13º)

Durante o período de aplicação das medidas de apoio previstas no diploma legal, bem como nos 60 dias seguintes, o empregador abrangido por aquelas medidas não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.

**As empresas devem ter a sua situação contributiva regularizada da empresa perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (art. 17º).**

**Os requerimentos solicitando apoios financeiros, entregues ao abrigo da Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, antes da entrada em vigor do presente decreto-lei, mantêm a sua eficácia, sendo analisados à luz do atual diploma legal.**

### Formulário para Requerer a Situação de Lay Off

[Requerimento de Situação de Crise Empresarial](#)

### Simuladores para Redução ou Suspensão

[Cálculo do valor da retribuição em caso de suspensão](#)

[Cálculo do valor da retribuição em caso de redução](#)



## ➤ MORATÓRIAS DE CRÉDITO

O [DL n.º 10-J/2020](#), de 26 de março de 2020, alterado pela Lei n.º 8/2020, de 10 de abril, estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Nestes termos, é aprovada uma moratória, até **30 de setembro de 2020**, que prevê a proibição da revogação das linhas de crédito contratadas, a prorrogação ou suspensão dos créditos até fim deste período. Garante-se a continuidade do financiamento às famílias e empresas e previne-se eventuais incumprimentos resultantes da redução da atividade económica.

Beneficiam das medidas previstas no presente, as empresas, independentemente da sua dimensão, que, à data de publicação do regime, preencham as seguintes condições (excluindo as que integrem o setor financeiro):

- tenham sede e exerçam a sua atividade económica em Portugal;
- não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições, ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu, e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições;
- tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020.

Para acederem às medidas previstas, as entidades beneficiárias devem remeter, por meio físico ou por meio eletrónico, à instituição mutuante uma declaração de adesão à aplicação da moratória, no caso das empresas, assinada pelos seus representantes legais. A declaração deve ser acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da situação tributária e contributiva.

Fonte: #ESTAMOSON. PT



## ➤ OUTRAS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS

### FALTAS DOS TRABALHADORES ASSOCIADAS AO SURTO COVID 19

O [DL n.º 10-K/2020](#), de 26 de março de 2020, estabelece um regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

#### **1. Faltas de trabalhador doente c/covid-19**

O trabalhador que faltar ao trabalho por motivo de doença relacionada com o COVID-19, segue o regime vigente, tendo direito a receber um subsídio por parte da Segurança Social, não sujeito a período de espera e dependendo da duração **da baixa médica, de acordo com o já praticado pela Segurança Social.**

O CIT (certificado de incapacidade temporária) será comunicado, por via eletrónica, pelos serviços de Saúde à Segurança Social.

#### **2. Faltas de trabalhador por conta de outrem em isolamento profilático (isolamento determinado pela autoridade de saúde)**

Um trabalhador que se encontre impedido temporariamente, de exercer a atividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde), por perigo de contágio pelo COVID-19, tem direito ao pagamento de um subsídio a 100% da sua remuneração de referência, enquanto durar o isolamento. Este subsídio tem a duração de 14 dias e é pago pela Segurança Social.

A Declaração passada pela Autoridade de Saúde, a atestar a necessidade de isolamento substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho, para efeitos de justificação de faltas.

A obtenção da respetiva Declaração fica a cargo do trabalhador que, para tal, deverá entrar em contacto com a Autoridade de Saúde, sendo posteriormente o processo desencadeado por esta autoridade competente (com jurisdição na área de residência oficial da pessoa). Posteriormente o trabalhador deverá fazer chegar a Declaração à sua entidade empregadora, ficando a cargo da entidade patronal o envio da mesma à Segurança Social num prazo máximo de 5 dias.

#### **3. Faltas por assistência a filho ou neto doente ou em isolamento profilático**

O trabalhador que faltar ao trabalho para prestar assistência a filho ou a neto, seja em isolamento profilático declarado pela Autoridade de Saúde, pelo prazo de 14 dias, ou, por doença do filho ou neto, tem direito a receber um subsídio que corresponde a 65% da remuneração base, de acordo com o regime geral em vigor.

O requerimento deve ser efetuado na Segurança Social Direta, anexando cópia da declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde.

#### **4. Faltas por assistência a filho por encerramento de escola**

Consideram-se justificadas as faltas dos trabalhadores para assistência a filho menor de 12 anos ou independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, por motivo de encerramento do respetivo estabelecimento de ensino, quando decretado por Autoridade de Saúde ou pelo Governo.

O trabalhador por conta de outrem, tem direito a receber um apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração base, pago em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social (50/50).

Sobre o apoio incide a quotização do trabalhador e 50% da contribuição social da entidade empregadora.

A entidade empregadora deve recolher as declarações remetidas pelos trabalhadores, devendo proceder ao preenchimento do formulário on-line que estará disponível na [Segurança Social Direta](#) no final do mês de março. Deve também registar o IBAN na Segurança Social Direta, em funcionalidade a disponibilizar no final do mês de março.

## TELETRABALHO

Durante a vigência do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, o regime de teletrabalho passa a poder ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerida pelo trabalhador, sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas. Nesta situação não se aplicará o regime de atribuição de qualquer subsídio, devendo o trabalhador continuar a trabalhar, recebendo a sua remuneração habitual, a pagar pela entidade empregadora.

## REGIME EXCECIONAL DE MORA NO PAGAMENTO DE RENDA

A [Lei n.º 4-C/2020](#), de 6 de abril, estabelece o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19.

**Aplicação nos termos previstos no [Decreto n.º 2-A/2020](#), de 20 de março e no [Decreto n.º 10-A/2020](#), de 13 de março:**

- estabelecimentos abertos ao público destinados a atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços encerrados ou que tenham as respetivas atividades suspensas, incluindo nos casos em que estes mantenham a prestação de atividades de comércio eletrónico, ou de prestação de serviços à distância ou através de plataforma eletrónica;
- estabelecimentos de restauração e similares, incluindo nos casos em que estes mantenham atividade para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio.

### **Diferimento de rendas de contratos de arrendamento:**

O arrendatário pode diferir o pagamento das rendas vencidas nos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente, para os 12 meses posteriores ao término desse período, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda do mês em causa.

### **Outras medidas previstas:**

- impossibilidade de cancelamento dos contratos de arrendamento por falta de pagamento de rendas devidas relativas aos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente;
- não pode ser exigido o pagamento de uma indemnização ou qualquer outra penalidade por atraso no pagamento de rendas nos termos previstos neste regime.

### **Outras medidas que se aplicam às rendas:**

Foram ainda tomadas medidas, excecionais e temporárias, no que toca ao Arrendamento, medidas essas incluídas [na Lei n.º 1-A/2020](#), de 19 de março e no [Decreto n.º 2-A/2020](#), de 20 de março, respetivamente:

- Suspensão da produção de efeitos das denúncias de contratos de arrendamento efetuadas pelo senhorio;
- O encerramento de instalações e estabelecimentos, não pode ser invocado como fundamento de resolução, denúncia ou outra forma de extinção de contratos de arrendamento não habitacional ou de outras formas contratuais de exploração de imóveis, nem como fundamento de obrigação de desocupação de imóveis em que os mesmos se encontrem instalados;

De acordo com a [Lei n.º 4-A/2020](#), de 6 de abril, é ainda determinado que, fica também suspenso:

- a caducidade dos contratos de arrendamento, salvo se o arrendatário não se opuser à cessação;
- a produção de efeitos da revogação, da oposição à renovação de contratos de arrendamento efetuadas pelo senhorio;
- o prazo indicado no artigo 1053.º do Código Civil, se o término desse prazo ocorrer durante o período de tempo em que vigorarem as referidas medidas;

**Todas as medidas se aplicam às rendas que se vençam a partir do dia 1 de abril de 2020**

### COVID-19 | LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO

Linha de apoio com uma dotação de 60 milhões de euros que visa apoiar as microempresas turísticas que demonstrem reduzida capacidade de reação à forte retração da procura que se tem registado através de financiamento reembolsável sem juros remuneratórios.

São elegíveis as empresas que demonstrem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença COVID-19 (mediante declaração no formulário de candidatura).

**Para leitura do Despacho Normativo, para candidatura e obtenção de Declaração contacte o [Turismo de Portugal](#).**

**Objetivo** - Apoiar as necessidades acrescidas de fundo de maneo das Microempresas do Turismo, através de financiamento reembolsável, para minimizar o impacto da redução temporária dos níveis de procura na sua atividade.

**Beneficiários** - Microempresas, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.

#### Condições de Elegibilidade do Beneficiário

- Localização (sede social) em território nacional;
- Atividade enquadrada na lista de CAE definida;
- Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal, da Segurança Social e do Turismo de Portugal, I.P.;
- Encontrem-se devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade e devidamente registadas na Registo Nacional do Turismo, quando legalmente exigível; \*
- Demonstrem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença Covid-19; \*
- Não se encontrarem numa situação de empresa em dificuldade, ou seja, numa das seguintes situações: \*
  - Empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas;
  - Sempre que a empresa for objeto de um processo de insolvência ou preencher os critérios para ser submetida a um processo de insolvência a pedido dos seus credores;
  - Sempre que a empresa tenha recebido um auxílio de emergência e não tenha reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia ou tenha recebido um auxílio à reestruturação e ainda esteja sujeita a um plano de reestruturação.
- Não ter sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal); \*
- Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou latentes. \*

(\*) A verificação do cumprimento das condições é efetuada mediante declaração prestada pela empresa no momento da candidatura.

#### Crédito:

Financiamento Máximo por Empresa - € 750 mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até € 20.000.

O financiamento assume **natureza reembolsável sem juros** remuneratórios associados e é reembolsado no **prazo de três anos com um período de carência de 12 meses**. As prestações de igual montante têm uma periodicidade trimestral.

## COVID 19 | SUSPENSÃO DO REEMBOLSO DOS APOIOS FINANCEIROS GERIDOS PELO TURISMO DE PORTUGAL

**Objetivo** - Reforçar as medidas em curso de apoio às empresas afetadas pelo surto de doença por coronavírus, suspendendo o reembolso de todos os apoios financeiros concedidos ao abrigo dos instrumentos criados com recursos às suas receitas próprias (parcial ou totalmente), nomeadamente:

- \_ Linha de Apoio à Qualificação da Oferta (na parte do financiamento respeitante ao Turismo de Portugal, I.P.)
- \_ Programa Valorizar
- \_ Regime Geral dos Financiamentos do Turismo de Portugal
- \_ Iniciativa JESSICA

A cobrança dos reembolsos vencidos no corrente ano e a vencer até 30 de setembro de 2020 encontra-se, assim, suspensa, sendo que, nos casos em que os reembolsos integrem o pagamento de juros de capital, estes ficam abrangidos pela referida suspensão.

As prestações de reembolso passam a vencer no **dia correspondente do ano de 2021**, com o consequente diferimento sequencial das datas de vencimento das prestações de reembolso previstas nos planos de pagamento, cujo termo final é prorrogado por um ano (**com o limite máximo de 31 de outubro de 2031 no caso da Iniciativa JESSICA**).

Fonte: Turismo de Portugal, I. P.



## PAGAMENTOS CONTACTLESS E ISENÇÃO DE COMISSÕES EM TRANSAÇÕES BANCÁRIAS

### Informação sobre isenção de comissões em transações bancárias

- Muitas instituições bancárias anunciaram a eliminação de comissões mínimas aplicadas nas transações realizadas nos TPA (Terminais de Pagamento Automático) através da Rede Multibanco. Esta medida visa incentivar os comerciantes a aceitarem mais transações por multibanco, nomeadamente de baixos montantes, reduzindo assim o manuseamento de moeda física.
- Por esta razão e também no sentido de apoiar comerciantes que tenham de encerrar a sua atividade, alguns bancos também vão suspender a cobrança da mensalidade do TPA, bem como a cobrança da taxa de serviço a comerciantes por aceitação de pagamentos por MBWay.
- O montante máximo para fazer pagamentos com a tecnologia “contactless” sem necessidade de introduzir o PIN, será aumentado para pagamentos até 50 €.

Consulte o [Comunicado do Banco de Portugal sobre as medidas de resposta ao COVID-19](#)

**NOTA:** A medida de apoio “LINHA CAPITALIZAR – COVID 19 (**Linha Esgotada**)”, também se aplica às atividades económicas do setor do Turismo, bem como as restantes Linhas de Crédito e de Apoio à Economia COVID-19, identificadas anteriormente.



### COVID 19 | MEDIDAS ECONÓMICAS DE APOIO AO SETOR DA AGRICULTURA

#### ➤ PDR 2020

A [Portaria n.º 81/2020](#), de 26 de março de 2020, estabelece um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020.

- Atribuição de adiantamentos para liquidação dos pedidos de pagamento no âmbito da medida do PDR2020, com regularização posterior.
- São elegíveis para reembolso as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com a COVID-19, previstas em projetos aprovados pelo PDR 2020.
- Os prazos de execução contratualmente definidos para finalizar a execução física e financeira dos projetos, cuja data limite para fim de investimento ocorra entre 1 de março e 15 de junho de 2020, são automaticamente prorrogados por três meses o prazo para a conclusão dos projetos que cheguem ao seu termo.
- Os prazos de submissão das candidaturas, no âmbito de anúncios em curso, são prorrogados por 30 dias.
- Autorização para apresentação de pagamentos intercalares com faseamento da submissão da despesa e respetivo reembolso, sem observância do número máximo de pedidos previsto na regulamentação específica.
- Prorrogação por 3 meses dos prazos para conclusão de projetos e submissão de pedidos de pagamento.
- O controlo administrativo prévio à decisão de determinadas candidaturas passa a ser efetuado através de meios alternativos à visita ao local do investimento.

#### ➤ SETOR DAS FRUTAS E HORTÍCOLAS

- Atribuição de adiantamentos para liquidação dos pedidos de pagamento, no âmbito dos Programas Operacionais Frutas e Hortícolas.
- Alargamento de prazos no âmbito da apresentação de relatórios relativos ao reconhecimento de Organizações de Produtores (OP), para 15 de junho.
- Por perda de canais de escoamento, são elegíveis para apoios no âmbito da ação 6.1, “Retiradas do mercado”, os produtos framboesa, mirtilo, amora e morango.

#### ➤ OUTRAS MEDIDAS IFAP

- Pedido Único: Prolongamento do prazo para submissão de candidaturas no âmbito do PU2020 até 15 de junho.
- Flexibilização temporária das comunicações ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA).
- Alargamento de prazos no âmbito do Regime Escolar (ajuda concedida no âmbito da distribuição gratuita de fruta e leite escolar).

#### ➤ OUTRAS MEDIDAS HORIZONTAIS (SETOR AGROALIMENTAR)

- Acesso à linha de crédito Capitalizar 2018 | COVID-19 ([Linha Esgotada](#)) para fazer face às necessidades de fundo de maneo e de tesouraria; garantia até 80% do capital em dívida, com comissão de garantia integralmente bonificada;
- Aumento de 250 milhões de euros para 300 milhões de euros, para o plafond da linha de seguro de crédito à exportação de curto prazo com garantias de Estado;
- Adiamento do prazo legal para realização das assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas até 30 de junho de 2020.

**Os empresários e as empresas do setor podem contar ainda com as medidas de natureza fiscal e contributiva, bem como com os apoios da Segurança Social a trabalhadores e empregadores, divulgados pelas respetivas áreas governativas.**

## ➤ DESENVOLVIMENTO LOCAL | LEADER

### OPERAÇÃO 10.2.1.4 | CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS

A [Portaria n.º 86/2020](#), de 4 de abril, estabelece um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID 19, no âmbito da operação 10.2.1.4, «Cadeias curtas e mercados locais», da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4, «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.

Neste contexto, importa promover e agilizar os canais de comercialização de produtos alimentares locais, alargando as possibilidades de escoamento da produção previstas na operação 10.2.1.4, «Cadeias curtas e mercados locais».

#### **Beneficiários**

As entidades a título individual ou em parceria com os titulares de explorações agrícolas para adaptação e apetrechamento de infraestruturas existentes, para pontos específicos:

- pontos destinados à concentração da entrega de produtos locais agrícolas e agroalimentares, sob a gestão de uma entidade diversa do consumidor final e que comprova a entrega, localizados nos concelhos da área geográfica correspondente aos territórios de intervenção do GAL, ou ainda, no caso de estruturas móveis, na área dos concelhos limítrofes e dos concelhos que integram a mesma comunidade intermunicipal.

#### **Tipologias de ação**

- Deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e aquisições de serviços associadas;
- Adaptação e apetrechamento de infraestruturas existentes, para pontos específicos, no âmbito de cadeias curtas.

#### **Despesas elegíveis**

- despesa, na forma de custo simplificado, tendo em vista suportar os custos de deslocações aos mercados locais, ou a pontos de entrega, nomeadamente os custos de transporte, portagens e alimentação, no valor de 60 euros por deslocação, conforme os limites definidos nos n.os 4 e 5 do artigo 34.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

**A presente portaria aplica-se aos avisos de abertura de candidaturas ainda não encerrados.**

Fonte\_PDR 2020 | #ESTAMOSON.PT



## ➤ CAMPANHA “ALIMENTE QUEM O ALIMENTA”

A campanha “Alimente quem o Alimenta”, do Ministério da Agricultura, vai disponibilizar uma plataforma, a nível nacional, que pretende encurtar a distância entre a oferta e a procura, apostar nos circuitos curtos de comercialização, pondo em contacto direto quem produz e quem consome, divulgando produtores e iniciativas, visando incentivar o consumo de produtos locais e o recurso aos mercados de proximidade.

O objetivo desta campanha é a promoção do consumo de produtos agroalimentares, em especial para aqueles que estão a enfrentar maiores dificuldades de escoamento derivado das restrições impostas pela situação atual e alertar os portugueses que devem consumir produtos locais, um apelo ao consumo nacional.

Os produtores que estejam interessados em fazer parte desta base só tem de preencher o formulário de inscrição disponível [aqui](#).



Ver vídeo da campanha, [aqui](#)



### COVID 19 | MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO AO SETOR DO MAR

#### ➤ APOIOS FINANCEIROS AO SETOR

- O setor tem acesso à linha de crédito Capitalizar 2018/Covid-19 (**Linha Esgotada**) para fazer face às necessidades de fundo de maneo e de tesouraria.
- Foi criada uma linha específica de desendividamento de 20 milhões de euros ao abrigo do regime “de minimis”.
- Aceleração do pagamento do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca prevendo-se o pagamento para breve de 347 candidaturas que envolvem pagamento aos pescadores de 197 mil euros.

#### ➤ MEDIDAS DE APOIO NO ÂMBITO DO MAR 2020

- Agilização para a **realização de pagamentos**:
  - Sempre que, por motivos não imputáveis às empresas e demais entidades privadas beneficiárias do programa, não seja possível a validação do pedido de pagamento, **no prazo de 20 dias úteis contados da data da respetiva submissão pelo beneficiário, o pedido é liquidado** a título de adiantamento;
  - **Os pedidos de pagamento** validados nos termos da alínea anterior **são pagos** até ao valor máximo de 70% do apoio público que lhe corresponda, **com periodicidade semanal**;
  - Passa a ser possível aos beneficiários do programa **submeter pedidos de pagamento com base em despesa faturada, mas ainda não paga** pelo beneficiário, sendo esta considerada para pagamento a título de adiantamento, desde que a soma dos adiantamentos já realizados e não justificados com despesa submetida e validada não ultrapasse os 50% da despesa pública aprovada para cada projeto.
- São **elegíveis para reembolso** as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou **ações canceladas ou adiadas** por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projetos aprovados.
- Em complemento ao previsto no número anterior, **não são penalizados os projetos** que, devido aos impactos negativos decorrentes do COVID-19, não atinjam o orçamento aprovado e a plena execução financeira prevista na concretização de ações ou metas, podendo ser encerrados como concluídos desde que não ponham em causa o alcance dos objetivos para os quais a operação foi aprovada.
- Em complemento ao previsto no número anterior, **não são penalizados os projetos** que, devido aos impactos negativos decorrentes do COVID-19, não atinjam o orçamento aprovado e a plena execução financeira prevista na concretização de ações ou metas, podendo ser encerrados como concluídos desde que não ponham em causa o alcance dos objetivos para os quais a operação foi aprovada.
- Sempre que necessário, quando o **prazo contratualmente definido para a conclusão do projeto** tiver por referência o ano de 2020, esta data **é objeto de alargamento**, para 2021 e em prazo compatível com a finalização da sua execução físico-financeira.
- É autorizada a apresentação de **um maior número de pedidos de pagamento**, para além do limite estabelecido na medida de flexibilização já adotada em finais de 2019, que permite a submissão de até 10 pedidos de pagamento em cada projeto.
- **Prorrogação do prazo para a entrega de candidaturas** em diversos concursos abertos no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local.

Consulte o [Despacho n.º 3651/2020](#), de 24 de março.

Fonte: Mar 2020 | #ESTAMOSON. PT



# Medidas de Apoio aos Sócios-Gerentes



## APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA

### Aplicação

Apoio previsto no n.º 6 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, é concedido aos:

- sócios-gerentes de sociedades;
- membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções a sócios-gerentes.

### Requisitos

- sem trabalhadores por conta de outrem;
- que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade;
- faturação comunicada através do e-fatura, no ano anterior, seja inferior a 60.000 €.

As circunstâncias referidas deverão ser atestadas mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra, ou de contabilista certificado.

### Apoio Financeiro

- apoio financeiro tem a duração de 1 mês, prorrogável até ao máximo de 6 meses;
- corresponde ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor de um IAS (438,81 euros), nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS;
- corresponde a dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG (635 euros), nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.

### Condição

- não confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social.



# Medidas de Apoio aos Trabalhadores Independentes



Os **Trabalhadores Independentes** e os **Empresários em Nome Individual (ENI)** (considerados trabalhadores independentes com rendimentos decorrentes do exercício exclusivo de qualquer atividade comercial ou industrial pelo que, todas as medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia COVID-19 destinadas aos trabalhadores independentes **abrangem os empresários em nome individual**), têm acesso aos seguintes apoios:

**Atribuição do subsídio de doença | Apoio excepcional à família para trabalhadores independentes | Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente | Diferimento do pagamento de contribuições para trabalhadores independentes (obrigação de entrega da declaração trimestral) | Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais | Moratória bancária | Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (lay off simplificado), quanto aos seus trabalhadores.**

## APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA

### Aplicação

Trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses, e:

- se encontrarem em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19 (atestadas por declaração do próprio, sob compromisso de honra, ou de contabilista certificado, caso tenham contabilidade organizada); ou
- apresentem declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste, em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

### Apoio Financeiro

- apoio financeiro tem a duração de 1 mês, prorrogável até ao máximo de 6 meses;
- corresponde ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor de um IAS (438,81 euros), nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS;
- corresponde a dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG (635 euros), nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.

### Condição

Enquanto se mantiver o pagamento do apoio extraordinário, o trabalhador independente mantém a obrigação da declaração trimestral quando sujeito a esta obrigação.

## Acesso ao apoio

- preenchimento do formulário on-line para requerimento do apoio
- ter senha de acesso à Segurança Social Direta e
- registo do IBAN na Segurança Social Direta obrigatório.

**O apoio financeiro é pago a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.**

Formulário de acesso: [Segurança Social Direta](#) - menu Emprego - Medidas de Apoio (COVID19) - Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de Trabalhador Independente.

Consulte o artigo 24º do [Decreto-Lei n.º 12-A/2020](#), de 06 de abril e o portal da [Segurança Social](#)

---

## APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA

### 1. Subsídio atribuído a doente c/covid-19

Tem direito ao subsídio por doença, nos termos do regime geral da doença, no que concerne o valor do apoio e será paga a prestação desde o 1º dia, durante a duração máxima prevista para o regime geral de doença.

### 2. Subsídio por doença por isolamento profilático (isolamento determinado pela autoridade de saúde)

Tem direito ao subsídio por doença, de valor correspondente a 100% da remuneração, com a duração máxima de 14 dias.

### 3. Faltas por assistência a filho ou neto doente ou em isolamento profilático

Se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo a criança ficar em situação de isolamento decretado pela autoridade de saúde, aplica-se o regime previsto para estes casos, suspendendo-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família, e aplica-se o regime geral de assistência a filho.

### 4. Faltas por assistência a filho por encerramento de escola

Apoio aos Trabalhadores Independentes que não possam exercer a sua atividade por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente de encerramento do estabelecimento de ensino:

- o trabalhador independente que, nos últimos 12 meses, tenha tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos.
- apoio financeiro correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada do primeiro trimestre de 2020, com os seguintes limites, não podendo, em qualquer caso, exceder o montante da remuneração registada como base de incidência contributiva:

Limite mínimo = 1 IAS (valor: 438,81 euros)

Limite máximo = 2 e ½ IAS (valor: 1.097,02 euros)

- apoio não inclui o período das férias escolares, sendo atribuído entre 16 e 29 de março. No caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência/doença crónica, o apoio é atribuído até 13 de abril (não pode haver sobreposição de períodos entre progenitores).

**Para aceder ao apoio: preenchimento do formulário on-line para requerimento do apoio, ter senha de acesso à Segurança Social Direta e registo do IBAN na Segurança Social Direta obrigatório.**

Deverá ser consultada a [Segurança Social](#) e o [EstamosON](#)

---

## MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS

Com o intuito de mitigar o impacto económico do COVID-19 e diminuir os efeitos que eventuais medidas de contingência adotadas pelas atividades económicas possam vir a representar ao nível do cumprimento voluntário das obrigações fiscais, o [Decreto-Lei n.º 10-F/2020](#), de 26 de março, estabelece o regime de Flexibilização do pagamento de impostos e contribuições sociais a cumprir no segundo trimestre 2020.

Para mais informação sobre Medidas de Apoio à Economia – Diferimentos de Impostos e Contribuições, consulte [Medidas de Apoio ao Emprego e às Empresas | COVID-19: EstamosOn](#), bem como, o [documento Quadros Explicativos para empresas](#).

| Obrigações das Empresas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Principais Medidas de Apoio                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Beneficiários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Pagamentos Fracionados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contribuições à Segurança Social</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | - Diferimento de 2/3 do pagamento das contribuições sociais da responsabilidade da entidade empregadora de março, abril e maio de 2020 para o 2º semestre de 2020, pagos através de um plano prestacional de 3 ou 6 meses.                                                                                                   | Todos os trabalhadores independentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | As contribuições dos trabalhadores independentes, devidas nos meses de 20/março, 20/abril e 20/maio, podem ser pagas da seguinte forma:<br>- 1/3 do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;<br>- Restantes 2/3 é pago em prestações iguais e sucessivas nos meses de julho a setembro de 2020 ou nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros. |
| <b>Entrega das retenções na fonte de IRS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | - Entrega fracionada das retenções na fonte de IRS em 3 ou 6 meses a partir de abril                                                                                                                                                                                                                                         | - Trabalhadores independentes com volume de negócios até (<=) 10M€ em 2018;<br>- Trabalhadores independentes cuja atividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do art.º 7.º do Decreto n.º 2-A/2020;<br>- Trabalhadores independentes que tenham iniciado/reiniciado atividade em 2019 (nas situações de reinício de atividade aplica-se quando não tenham obtido volume de negócios em 2018, caso contrário segue o regime regra); | Todas as retenções na fonte de IRS devidas a 20/abril, 20/maio e 20/junho:<br>1ª prestação vence na data de cumprimento da obrigação e restantes prestações vencem na mesma data, nos meses seguintes.                                                                                                                                                            |
| <b>Entrega de pagamentos de IVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | - Entrega fracionada do IVA ao Estado em 3 ou 6 meses a partir de abril                                                                                                                                                                                                                                                      | - Restantes trabalhadores independentes, desde que com quebra superior a 20% da faturação (segundo sistema E-fatura) face à média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação face ao período homólogo.                                                                                                                                                                                                                                         | Todos os pagamentos de IVA:<br>- Regime mensal – a 15/Abril, 15/Maio e 15/Junho<br>- Regime trimestral – a 20/Maio<br><br>1ª prestação vence na data de cumprimento da obrigação e restantes prestações vencem na mesma data, nos meses seguintes                                                                                                                 |
| Acesso ao Pagamento Fracionado e ao Plano Prestacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Obrigações IRC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Contribuições à Segurança Social                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Entrega das retenções na fonte de IRS e retenções na fonte de IRC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Entrega de pagamentos de IVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| --                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | - Adesão é sinalizada no Portal Segurança Social Direta;<br>- Pagamento fracionado imediato de 1/3 da contribuição e ativação do plano de prestacional é <b>automática</b> .<br>- Em julho de 2020, os trabalhadores independentes devem indicar na Segurança Social Direta qual dos prazos de pagamento pretendem utilizar. | - Mediante pedido no Portal das Finanças (validação automática): para trabalhadores independentes com volume de negócio até 10M€ em 2018, com atividades encerradas ou com início/reinício de atividade em 2019;<br>- Mediante pedido no Portal das Finanças (validação casuística), para as restantes, condicionada à submissão de certificação por ROC ou CC da quebra de atividade.                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p>Condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O diferimento do pagamento de contribuições da responsabilidade dos trabalhadores independentes não se encontra sujeito a requerimento. A atribuição é oficiosa pelos serviços da Segurança Social;</li> <li>O incumprimento do pagamento das contribuições nestes termos determina a imediata cessação dos benefícios concedidos;</li> <li>O incumprimento dos requisitos de acesso ao diferimento do pagamento de contribuições implica o vencimento imediato da totalidade das prestações em falta, bem como a cessação da isenção de juros prevista.</li> </ul> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

# Legislação Covid 19 (ordem temática)

## ➤ DECLARAÇÃO E RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

### 1 . DECRETO N.º 2-B/2020, DE 02 DE ABRIL

Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Relativamente ao disposto nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 18.º deste Decreto n.º 2-B/2020, e ao n.º 26 do anexo ii do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, sugere-se a consulta do **Despacho n.º 4148/2020. de 5 de abril.**



### 2 . DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 17-A/2020, DE 02 DE ABRIL

Renova a declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.



### 3 . DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 14-A/2020, DE 18 DE MARÇO

Declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.



## ➤ MEDIDAS RELATIVAS À PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO DE INFEÇÃO EPIDEMIOLÓGICA POR COVID-19

### 4 . DECRETO-LEI N.º 14-F/2020, DE 13 DE ABRIL

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, com a alteração aos artigos 24.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, com o aditamento ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, no seu artigo 32.º-B, com a alteração ao Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, no artigo 6.º



### 5 . LEI N.º 5/2020, DE 10 DE ABRIL

Quarta alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19.



### 6 . DECRETO-LEI N.º 12-A/2020, DE 06 DE ABRIL

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.



### 7 . LEI N.º 4-A/2020, DE 06 DE ABRIL

Procede à primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.



---

## 8 . LEI N.º 1-A/2010, DE 19 DE MARÇO

Ratifica o **Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março** e adota novas medidas excecionais e temporárias de resposta ao surto Covid 19.



### ➤ **MEDIDAS DE APOIO À SUSTENTABILIDADE DA ECONOMIA E EMPRESAS – MEDIDAS GENÉRICAS**

---

## 9 . DECRETO-LEI N.º 10-L/2020, DE 26 DE MARÇO

Altera as regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, de forma a permitir a antecipação dos pedidos de pagamento.



---

## 10 . RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 11-A/2020, DE 23 DE MARÇO

Alarga o diferimento de prestações vincendas no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional ou no Portugal 2020 a todas as empresas, devido à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.



---

## 11 . DESPACHO N.º 3547 - A/2020, DE 22 DE MARÇO

Regulamenta a declaração do estado de emergência, assegurando o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e dos serviços públicos essenciais, bem como as condições de funcionamento em que estes devem operar.



### ➤ **MEDIDAS DE APOIO À SUSTENTABILIDADE DA ECONOMIA E EMPRESAS – MEDIDAS ESPECÍFICAS**

#### **ARRENDAMENTO**

---

## 12 . LEI N.º 4-C/2020, DE 06 DE ABRIL

Regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19.



#### **AGRICULTURA E PISCAS**

---

## 13 . PORTARIA N.º 86/2020, DE 04 DE ABRIL

Estabelece um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID 19, no âmbito da operação 10.2.1.4, «Cadeias curtas e mercados locais», da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4, «Desenvolvimento local», do PDR do Continente.



---

## 14 . DESPACHO N.º 4146-A/2020, DE 03 DE ABRIL

Estabelece os serviços essenciais e as medidas necessárias para garantir as condições de normalidade na produção, transporte, distribuição e abastecimento de bens e serviços agrícolas e pecuários, e os essenciais à cadeia agroalimentar, no quadro das atribuições dos organismos e serviços do Ministério da Agricultura.



---

### 15 . PORTARIA N.º 82-B/2020, DE 31 DE MARÇO

Alteração ao Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade do Programa Operacional Mar 2020, para Portugal Continental.



---

### 16 . PORTARIA N.º 81/2020, DE 26 DE MARÇO

Estabelece um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020.



---

### 17 . DESPACHO N.º 3651/2020, DE 24 DE MARÇO

Adota medidas extraordinárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID 19, no âmbito do Programa Operacional Mar 2020.



## BANCA

---

### 18 . LEI N.º 8/2020, DE 10 DE ABRIL

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.



---

### 19 . DECRETO-LEI N.º 10-J/2020, DE 26 DE MARÇO

Estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.



---

### 20. DECRETO-LEI N.º 10-H/2020, DE 26 DE MARÇO

Estabelece medidas excecionais e temporárias de fomento da aceitação de pagamentos baseados em cartões, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

---

## COMÉRCIO E INDÚSTRIA



---

### 21 . DESPACHO N.º 4148/2020, DE 05 DE ABRIL

Regulamenta o exercício de comércio por grosso e a retalho de distribuição alimentar e determina a suspensão das atividades de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações.



## EMPREGO

---

### 22 . DECRETO-LEI N.º 10-K/2020, DE 26 DE MARÇO

Estabelece um regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.



---

### 23. DECRETO-LEI N.º 10-G/2020, DE 26 DE MARÇO

Estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19



---

### 24. DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 14/2020, DE 28 DE MARÇO

Retifica o Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19.



---

### 25. DECRETO-LEI N.º 10-F/2020, DE 26 DE MARÇO

Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.



---

### 26. DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 13/2020, DE 28 DE MARÇO

Retifica o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, das Finanças, que estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.



## TURISMO

---

### 27. DESPACHO NORMATIVO N.º 4/2020, DE 25 DE MARÇO - TURISMO

Determina a criação de uma linha de apoio financeiro, destinada a fazer face às necessidades de tesouraria das microempresas turísticas cuja atividade se encontra fortemente afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto da doença COVID-19.



## ➤ MEDIDAS QUE COMPORTAM RESTRIÇÕES A ATIVIDADES ECONÓMICAS

---

### 28. PORTARIA N.º 71/2020, DE 15 DE MARÇO

Restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas.



---

### 29. DESPACHO N.º 4148/2020, DE 05 DE ABRIL

Regulamenta o exercício de comércio por grosso e a retalho de distribuição alimentar e determina a suspensão das atividades de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações.



## ➤ MEDIDAS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

---

### 30. PORTARIA N.º 82-C/2020, DE 31 DE MARÇO

Cria uma medida de apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19, e introduz um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições.



---

### 31 . DESPACHO N.º 3659-C/2020, DE 24 DE MARÇO

Determina os termos do funcionamento dos serviços presenciais da Segurança Social, da Autoridade para as Condições do Trabalho, da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego e do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.



---

### 32. DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 14/2020, DE 28 DE MARÇO

Retifica o Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19.



---

### 33. DESPACHO N.º 4460-A/2020, DE 13 DE ABRIL

Define as orientações no âmbito da eventualidade doença e no âmbito da frequência de ações de formação à distância, bem como os termos em que os trabalhadores da administração central podem exercer funções na administração local e em que os trabalhadores da administração central e da administração local podem exercer funções em instituições particulares de solidariedade social ou outras instituições de apoio às populações mais vulneráveis.



**DRE**

DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO

Na sequência da Declaração do Estado de Emergência, têm vindo a ser aprovadas e publicadas no Diário da República um conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas e às entidades públicas e privadas, relativas ao COVID-19, que podem ser consultadas por [áreas temáticas](#).

# Perguntas Frequentes COVID 19

Encontram-se disponíveis nas diversas páginas das entidades oficiais intervenientes nesta matéria, uma série de Perguntas Frequentes (FAQ), regularmente atualizadas, que poderão ser consultadas para mais esclarecimentos:



**Estamos ON (Página Oficial do Governo)**

Link de acesso: <https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-de-apoio-emprego-empresas/>



**Segurança Social**

Link de acesso: <http://www.seg-social.pt/covid-19>



**Autoridade Tributária e Aduaneira**

Link de acesso: <http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/at/Pages/missao-e-atribuicoes.aspx>



**IAPMEI**

Link de acesso: <https://www.iapmei.pt/Paginas/Medidas-de-apoio-as-empresas-relacionadas-com-o-im.aspx>

**Estabelecimentos Abertos ao Público:**

<https://www.iapmei.pt/getattachment/Paginas/COVID-19-Medidas-de-Apoio-as-Empresas-Emprego/Estado-de-emergencia-estabelecimentos-abertos-ao-publico.pdf.aspx?lang=pt-PT>



**IEFP**

Link de acesso: <https://www.iefp.pt/noticias?item=9823250>



**Turismo de Portugal**

Link de acesso: <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Gerir/covid-19/Paginas/covid-19-info-complementar/faq-covid-19.aspx>



**DGERT – Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho**

Link de acesso: <https://www.dgert.gov.pt/covid-19-perguntas-e-respostas-para-trabalhadores-e-empregadores-faq/medidas-excecionais-e-temporarias-de-resposta-a-epidemia-covid-19>

# COVID-19

# Caro/a Munícipe

**O ATENDIMENTO PRESENCIAL ENCONTRA-SE ENCERRADO.**

**Se necessita contactar os serviços municipais, faça-o através dos seguintes meios:**



- Câmara Municipal da Figueira da Foz  
www.cm-figfoz.pt | munícipe@cm-figfoz.pt  
www.facebook.com/municipio.figueiradafoz/  
+351 233 403 300
- Bombeiros Sapadores Municipais  
233 402 800 | cbmff@cm-figfoz.pt
- Serviço Municipal de Proteção Civil  
233 402 805 | smpcff@cm-figfoz.pt
- Balcão Virtual  
https://servicosonline.cm-figfoz.pt/
- A Minha Rua (reclamações)  
https://www.cm-figfoz.pt/pages/736
- Balcão Empreendedor  
https://www.cm-figfoz.pt/pages/737
- Sistema de Informação Geográfica  
Emissão de plantas de localização / BAU - Consulta  
de Processos de Obra Online  
https://www.cm-figfoz.pt/pages/740
- Catálogo Online - Biblioteca  
https://www.cm-figfoz.pt/pages/738
- Divisão de Educação e Assuntos Sociais  
(Refeições escolares, Ação Social (Projeto Figueira a Sorrir,  
Figueira Abem - Rede Solidária do Medicamento),  
Bolsa de Voluntariado, Desporto)  
233 401 860 | mjose.correia@cm-figfoz.pt
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens  
233 423 475 | cpcj.FigueiraFoz@cnpdpcj.pt
- Divisão de Urbanismo  
233 403 332  
urbanismo.atendimento@cm-figfoz.pt
- Gabinete de Inserção Profissional  
233 403 359 | gip@cm-figfoz.pt
- Divisão de Cultura  
(Museu, Núcleos Museológicos, Biblioteca Municipal,  
Arquivo Fotográfico e Arquivo Histórico)  
233 402 840
- Centro de Artes e Espectáculos  
233 407 200 | geral@cae.pt
- Divisão de Recursos Humanos  
233 403 393 | drh@cm-figfoz.pt
- Obras Municipais e Ambiente  
233 403 327
- Serviço de Contabilidade  
233 403 323
- Serviços de Higiene e Limpeza  
233 403 320
- Parque de Campismo Municipal  
233 209 051
- Mercado Municipal Engº Silva  
233 427 208
- Posto de Turismo  
figueiraturismo@cm-figfoz.pt
- Centro de Recolha Animal  
962 075 008

**SEJA UM AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA.  
PROTEJA-SE A SI E AOS OUTROS.**

Face à evolução do novo coronavírus e seguindo as recomendações da Direção-Geral da Saúde, a Equipa do Gabinete de Apoio ao Investidor do Município encontra-se em regime de teletrabalho.

Estão assegurados os habituais horários de contacto, pelo que estaremos disponíveis via email e telefone: [gai@cm-figfoz.pt](mailto:gai@cm-figfoz.pt) | 964 246 980 | 966 824 802